

Aviso de Abertura de Concurso
REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°
N.º 3/C03-i02/2022

Programa de Intervenções em Habitações
(PIH)



25 de julho de 2022

Pontos Alterados:

- 4.1.7. alínea b) suprimida;
- 9.1.
- 11.6.1

Índice

1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. A área geográfica de aplicação	5
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e valores máximos	5
4.1 Despesas elegíveis	5
4.2 Despesas não elegíveis	10
5. Condições de atribuição do financiamento	10
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	11
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	11
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	12
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	12
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	15
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	15
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final	15
11.2 Redução ou revogação do apoio	16
11.3 Suspensão do apoio	17
11.4 Recuperação dos apoios	18
11.5 Execução da intervenção	19
11.6 Acompanhamento e controlo	19
11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais	20
12. Disposições legais aplicáveis	21
12.1. Contratação pública	21
12.2. Proteção de dados	21
12.3. Comunicação	21
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	22

12.5 Auxílios <i>de minimis</i>	22
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	22
13.1 Dotação do Fundo	22
13.2 Dotação do Fundo por Regiões	22
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais	23
Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito	24
Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação	26
Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas	27
Anexo IV – Ficha de verificação dos trabalhos a executar/executados	28
Anexo V – Declaração de aceitação da(s) intervenção(ões)	29

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o presente aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIH tem como objetivo melhorar as acessibilidades para pessoas com deficiência em habitações, em todo o território de Portugal continental.

Este investimento está em plena conformidade com a [Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#).

O PIH visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, nomeadamente mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#), e tem o objetivo de apoiar intervenções (especificamente relacionadas com a condição de deficiência em concreto) em, pelo menos, 1.000 habitações.

Por habitação consideram-se todas as frações autónomas, apartamentos, moradias, desde que registadas separadamente, devendo ter saída própria para uma parte comum do edifício ou via pública. São consideradas partes comuns passíveis de serem servidas por percursos acessíveis, átrios, caixas de escadas, elevadores, lugares de estacionamento ou boxes dedicados, garagens, incluindo área adjacente ao edifício necessária para tornar a sua cota de soleira acessível.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais as Câmaras Municipais/Municípios (executores física e financeiramente da intervenção), para atuação junto dos destinatários finais, no caso pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente atestado e que reúnam as condições necessárias, enquanto:

- i. Proprietários das habitações alvo da intervenção, ou membros do seu agregado familiar e que com ele coabitem;

- ii. Arrendatários das habitações alvo da intervenção¹, ou membros do seu agregado familiar e que com ele coabitem.

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Não apresentar candidatura já anteriormente submetida a pedido de financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou cuja decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

3. A área geográfica de aplicação

O disposto no presente aviso tem aplicação em todo o território de Portugal continental.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e valores máximos

4.1 Despesas elegíveis

4.1.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras em intervenções consideradas elegíveis em partes comuns ou partes privadas de habitações.

4.1.2. São consideradas intervenções elegíveis as definidas nas NTA para pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, bem como outras definidas expressamente nos termos deste Aviso sendo estabelecidos os respetivos valores máximos de financiamento, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, os seguintes limites ao financiamento, por tipo de intervenção, por valor unitário (valores sem IVA incluído), nos termos seguintes:

Capítulo 1 - Via Pública

- Secção 1.2 Passeios e caminhos de peões – 385,00 €/m²;
- Secção 1.3 Escadarias na via pública - 400,00 €/m²;
- Secção 1.4 Escadarias em rampa na via pública – 400,00 €/m²;
- Secção 1.5 Rampas na via pública - 400,00 €/m²;
- Secção 1.6 Passagens de peões de superfície – 250,00 €/m²;

¹ Os proprietários das habitações em regime de arrendamento ficam sujeitos ao Regulamento dos auxílios *de minimis*.

Secção 1.8 Outros espaços de circulação e permanência de peões – 250,00 €/m².

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.2 - Átrios - 385,00 €/m²;

Secção 2.3- Patamares, galerias e corredores - 385,00 €/m²;

Secção 2.4 - Escadas - 400,00 €/m²;

Secção 2.5 - Rampas - 400,00 €/m²;

Secção 2.6 - Ascensores – 10.000,00 €;

Secção 2.7 - Plataformas elevatórias – 3.000,00 €/unidade, acrescido de 60,00 €/cm de desnível vencido;

Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.000,00 €/lugar de estacionamento;

Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral – 600,00 €/m²;

Secção 2.12 – Balcões e guichés de atendimento – 2.500,00 €/por balcão ou guiché;

Secção 2.14 - Bateria de recetáculos postais – 200,00 € por bateria de 6 unidades com instalação.

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.1 - Edifícios de habitação - Disposições específicas – 385,00 €/m²;

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - Espaços comuns – 385,00 €/m²;

Secção 3.3 - Edifícios de habitação – Habitações – 385,00 €/m².

Capítulo 4 - Percurso acessível²

Secção 4.1 - Zonas de permanência – 250,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.2 - Alcance – 250,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.3 - Largura Livre – 385,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.4 - Zonas de manobra – 380,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.5 - Altura livre – 500,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.6 - Objetos Salientes – 380,00 €/por ocorrência resolvida;

Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 50,00 €/m²;

Secção 4.8 - Ressaltos no Piso - 45,00 €/cm de desnível vencido;

Secção 4.9 - Portas interiores – 450,00 €/unidade;

Portas exteriores – 2.000,00 €/unidade;

Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 2.500,00 €/unidade;

Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio:

Corrimãos – 200,00 €/m;

Barras de Apoio – 200,00 €/00 unidade.

Secção 4.12 - Comados e controlos – 500,00 €/unidade;

² Só podem ser admitidos desde que sejam situações isoladas, não incluídas nos capítulos anteriores.

4.1.3. Além das referidas anteriormente, são consideradas intervenções elegíveis, no âmbito das NTA, as seguintes:

Capítulo 2| Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento - 2.500,00 €/por balcão ou guiché.

Uma zona de atendimento com uma extensão mínima de 0,80 m.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja lateral, a altura deste deve estar compreendida entre 0,75 m e 0,85 m, relativamente ao piso.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja frontal, este deve ter uma altura de 0,70 m, sob o equipamento deve existir uma zona livre (sem nada) numa profundidade mínima de 0,30 m, de forma a facilitar a aproximação e utilização da superfície plana (facilitando o encaixe da zona de apoio dos pés da cadeira de rodas).

Capítulo 3| Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 Edifícios de habitação - Espaços comuns - 385,00 €/m².

O lugar reservado a pessoa com mobilidade condicionada não entra para cálculo do número de lugares de estacionamento obrigatório por PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do Território) nem pode ser destinado a qualquer habitação. O mesmo será uma parte comum do edifício e fica como lugar de estacionamento extra (que poderá ser utilizado por qualquer pessoa do prédio desde que necessite dele devido a situação de mobilidade condicionada).

Capítulo 4| Percurso acessível

Secção 4.4 Zonas de manobra - 380,00 €/por ocorrência resolvida.

4.4.2 (mudança de direção a 90°) – No caso de mudança de direção a 90° – imediatamente antes da mudança de direção deverá ser reservado um espaço no mínimo com 70 cm, após este, deverá poder-se inscrever um quadrado com 90 cm de lado (mudança de direção) e no fim um espaço reservado de 70 cm.

4.4.2 (mudança de direção a 180°) - No caso de mudança de direção a 180° – imediatamente antes da mudança de direção deverá ser reservado um espaço no mínimo com 70 cm, após este, deverá poder-se inscrever um retângulo com 90 cm por 200 cm de lado (mudança de direção) e no fim um espaço reservado de 70 cm.

4.1.4. Outras intervenções (OI), fora do âmbito das NTA:

OI.1| Acesso à habitação

- a) Obras de alteração / construção que melhorem a acessibilidade à porta de entrada do edifício, a partir do espaço público, ou em contexto de lote - no caso de existir uma área privada em torno do edifício - 125,00 €/m²;
- b) Instalação, no interior dos elevadores, de sistema sonoro de identificação do piso de paragem - 500,00 €/por intervenção;
- c) Instalação de espelhos refletores no acesso à garagem, que facilitem a deteção visual de outros carros em manobra - 100,00 €/m²;
- d) Outras soluções de acessibilidade, desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários:
 - i. Instalação de videoporteiro simples ou de uma solução tecnológica de videochamada que permita contacto visual bidirecional e consequente interação, com botões táteis ou com sistema similar que também permita a identificação das teclas por pessoas com deficiência visual - 1.500,00 €/sistema;
 - ii. Soluções tecnológicas que permitam a comunicação com a central de ajuda dos elevadores em situação de emergência (ponto sensível: ausência de contacto visual e de rede móvel a funcionar impossibilita atendimento a pessoas surdas). – 2.000,00 €/sistema.

01.2| Interior da habitação

- a) Instalação de sistemas de sinalização visual/luminosa de alarme, conectados aos sistemas de deteção e sinalização sonora existentes no resto do edifício, que serão ativados em caso de incêndio, bem como a eventual aquisição de módulos que a eles se conectem, e que ao serem colocados em locais estratégicos (como por exemplo debaixo da almofada, à cintura ou no pulso, despertadores, etc.), informem do perigo iminente através de vibração. Estes sistemas luminosos poderão também ser conectados à campainha e ao telefone. Em suma, qualquer equipamento que converta sinalização sonora em sinalização visual - 500,00 €/unidade;
- b) Instalação estratégica de espelhos em divisões conexas para ampliar o alcance visual sobre diferentes áreas da casa e melhorar comunicação visual entre os coabitantes – 50,00 €/espelho;
- c) Abertura de vãos em paredes, que ampliem o alcance visual sobre diferentes áreas da casa e melhorem comunicação visual entre os coabitantes - 125,00 €/m² abertura de vão;
- d) Demolição de paredes entre divisões para implementação de uma planta aberta (ou para substituição por planos de vidro ou outro material visualmente permeável, também elegíveis no âmbito desta linha de financiamento) - nomeadamente entre a cozinha, a sala de estar/jantar e o *hall* de entrada - facilitadora da mobilidade e comunicação - 385,00 €/m²;
- e) Substituição de pavimentos para melhoria das condições de acessibilidade, para delimitação de espaços por diferenças de contraste/textura entre os vários materiais, para melhoria da apreensão sonora do espaço (a título de exemplo, o soalho

- flutuante reage por vibração à queda de objetos) ou decorrentes de obras de demolição de paredes - 50,00 €/m²;
- f) Instalação de botões de pânico em zonas estratégicas – como por exemplo instalações sanitárias – com alarme sonoro e visual - 300,00 € por instalação;
 - g) Substituição de portas interiores opacas por portas com vidros temperado e laminado (foscas ou transparentes, consoante as necessidades), que permitam visualizar a presença de pessoas no interior dos espaços, ou luzes deixadas indevidamente acesas – 1.000,00 €/porta;
 - h) Substituição de portas de batente por portas de correr, ou alteração do sentido de abertura de portas - 450,00 €/porta;
 - i) Substituição de caixilharias de janela de batente por caixilharias de janela de correr - 350,00 € m²;
 - j) Substituição de mecanismos de abertura de janela não acessíveis (rotativos e de pressão) por punhos de muleta - 125,00 €/unidade;
 - k) Instalação de roupeiros com portas de correr e sistemas de arrumação que permitam a catalogação e fácil descodificação do vestuário - 125,00 €/m²;
 - l) Substituição de mobiliário de cozinha por outro mais adequado às necessidades específicas do utilizador - 2.500,00 €/cozinha;
 - m) Eliminação de arestas vivas que constituam obstáculos perigosos (como por exemplo, revestimento de pilares) – 50,00 €/m²;
 - n) Obras de remodelação das instalações sanitárias, incluindo ampliação da sua área e substituição de peças sanitárias essenciais à sua utilização, no sentido de as tornar acessíveis, de acordo com as necessidades específicas dos seus utilizadores, nos termos na [Portaria 301/2019 de 12 de setembro](#) - 600,00 €/m²;
 - o) Instalação de barras de apoio conforme as necessidades dos utilizadores - 200,00 €/unidade;
 - p) Outras soluções de acessibilidade desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários:
 - i. Comparticipação na aquisição de eletrodomésticos com comandos facilmente descodificados por pessoas cegas e/ou com dificuldade intelectual – 600,00 €/equipamento;
 - ii. Implementação de soluções de domótica, facilitadoras da gestão doméstica (como por exemplo para apagar luzes ou fechar estores por comando de voz); 2.500,00 €/sistema;
 - iii. Estacionamento de acesso posterior para veículos adaptados com plataforma elevatória (p. ex. 9m x 2,50m³) – 1.500,00 €/lugar.

4.1.5. Para a execução das intervenções identificadas nos pontos anteriores, são considerados elegíveis, quando se justifique, os trabalhos imprescindíveis e associados às mesmas, com um valor máximo por candidatura de 1.000,00 €/por candidatura elegível.

³ Adaptado da norma europeia ISO 21542/2021.

4.1.6. As despesas com os projetos das intervenções nas habitações são passíveis de elegibilidade até ao limite de 10% do valor elegível aprovado, se legalmente admissíveis e desde que não coloquem financeiramente em causa a execução da intervenção.

4.1.7. Sem prejuízo do anteriormente exposto, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública realizados por municípios a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Intervenções não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- b) Intervenções que não cumpram as NTA e/ou o disposto no 4.1.3 e 4.1.4.;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- d) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus;
- e) Intervenções, que apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram realizadas e objeto de financiamento ao abrigo Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”.
- f) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00€;
- g) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- h) As realizadas por administração direta;
- i) As realizadas por empresas municipais.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, até ao limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) por habitação a intervir.
- 5.3. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da respetiva dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1. Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade previstas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.9.
- 6.2. Os critérios são valorados individualmente.
- 6.3. A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4. Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
 - a) Ganho de acessibilidade na fração;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Nível de acessibilidade;
 - d) Localização abrangida em território de baixa densidade.
- 6.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos quatro critérios.
- 6.6 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1. A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do

artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

7.2. O Beneficiário Intermediário, terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIH, os Beneficiários Finais garantem os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 do dia 01.05.2022 até às 17:59:00 da data limite de 30.09.2022, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.

9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <http://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado "PRR – SIGA".

9.4. A candidatura deve ser submetida pelos Beneficiários Finais tendo em consideração o seguinte:

a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:

- i) Identificação do Beneficiário Final (incluindo responsável);
- ii) Identificação do destinatário final;
- iii) Identificação da intervenção;
- iv) Justificação da intervenção.

b) O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- i) Orçamento com descrição pormenorizada dos trabalhos pretendidos;
- ii) Fotografias do(s) local(is) a intervencionar em 3 ângulos com indicação da localização da fotografia e descrição da situação não acessível que será objeto de intervenção;
- iii) Declaração do proprietário da habitação a autorizar a obra, conforme **Anexo II**;
- iv) Ata de reunião da assembleia de condóminos a aprovar a(s) intervenção(ões) nas partes comuns do edifício, com referência à maioria necessária para o efeito, quando aplicável;
- v) Termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito;
- vi) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso do destinatário final;
- vii) Certidão de domicílio fiscal do destinatário final, referente à habitação a intervir emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- viii) Declaração de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;
- ix) Declaração de não dívida perante a Segurança Social ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;
- x) Caderneta Predial Urbana;
- xi) Certificado de constituição do agregado familiar (quando a pessoa com deficiência não é a proprietária ou arrendatária);
- xii) Outros documentos que se mostrem relevantes para a análise do processo.

9.5. Sem prejuízo do limiar indicado no ponto 5.2., os Beneficiários Finais podem apresentar candidaturas referentes a mais do que uma habitação desde que cada uma delas seja habitação permanente de destinatários finais diferentes;

9.6. Podem ser aceites candidaturas que incluam despesas elegíveis para partes comuns partilhadas com outras candidaturas, desde que sejam iguais os orçamentos de cada candidatura na parte respeitante àquelas intervenções comuns e sejam claramente identificadas as candidaturas das outras habitações através da respetiva morada e destinatário final.

9.7. Nos casos previstos no ponto anterior, para efeitos de cálculo do financiamento individual, o valor global do orçamento individual a considerar corresponderá ao somatório do orçamento da parte habitacional privada com a quota-parte do orçamento das partes comuns que caiba a essa habitação proporcionalmente à respetiva permissão.

9.8. Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar na habitação:

- a) m² de área da obra⁴;
- b) m² de área útil da habitação⁵;

⁴ Somatório da área bruta correspondente às intervenções elegíveis (pavimentos, paredes e tetos).

⁵ Somatório da área útil da fração habitacional (nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas) com a área dos espaços de circulação/distribuição compreendidos entre a entrada desta e a entrada acessível do edifício.

c) m² de área acessível da habitação⁶.

9.9. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

9.10. Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4, salvo os referidos em xii);
- b) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.11. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.12. O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.13. A não apresentação pelo Beneficiário Final, no prazo de 10 dias, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, que não os indicados na alínea b) do ponto 9.4, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

9.14. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

9.15. A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área da obra, m² de área útil da habitação e m² de área acessível da habitação);
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas de início e de conclusão da operação;
- g) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- h) O custo total da operação;
- i) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;

⁶ Somatório das áreas correspondentes ao percurso acessível (nos termos das NTA) nas zonas comuns (desde que assegurado a partir da entrada acessível do edifício até à entrada na fração habitacional), ao percurso acessível no interior da fração habitacional e aos compartimentos da fração habitacional por ele servidos que sejam também acessíveis.

j) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.

- 9.16. Salvo as alíneas b) e j) do ponto anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.
- 9.17. A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação.
- 9.18. São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.
- 9.19. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação
- 9.20. É concedido um prazo de 10 dias para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.
- 9.21. O diagrama com as respetivas etapas e prazos consta do **Anexo III** do presente Aviso.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.
- 10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 20 dias contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.
- 10.3. A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma
- 10.4. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2., a decisão de aprovação caduca, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário Final e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:
- Adiantamento de 10% do valor aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
 - Pedido de reembolso decorridos 6 meses após a devolução do Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
 - Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.
 - No caso de candidaturas relativas a intervenções já concluídas o faseamento do pagamento dispensará o previsto na alínea b).
- 11.1.2. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados com base na despesa liquidada.
- 11.1.3. O pedido de reembolso mencionado na alínea b) do ponto 11.1.1. tem cariz obrigatório e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após terem decorrido 6 meses da devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea b) do ponto 11.2.2.:
- Relatório final (relatório eletrónico da execução física e financeira);
 - Anexo IV** do Aviso, Ficha de verificação da(s) norma(s) técnica(s) (disponibilizada na plataforma PRR–SIGA) e com fotografias do local intervencionado com fotografias do local intervencionado, em 3 ângulos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada;
 - Declaração de aceitação da(s) intervenção(ões) (**Anexo V**).
- 11.1.5. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação nos termos do ponto 11.5., o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada após decorridos 12 meses sobre a devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.6. O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

- 11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou a revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual;
- b) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
- c) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- d) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- g) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- i) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- j) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- k) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- l) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;

- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

11.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;

- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.2. Os pedidos de prorrogação referidos no ponto anterior devem ser devidamente justificados no que respeita à impossibilidade de cumprimento do(s) prazo(s) contratualizado(s). Esta prorrogação não pode comprometer o cumprimento dos marcos e metas contratualizados com a EMRP e previstos no Acordo Operacional.

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Proceder à sinalização de destinatários finais que reúnam as condições para efeitos de intervenção nas habitações;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIH-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

m) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea g) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1. Contratação pública

As Câmaras Municipais/Municípios, enquanto Beneficiários Finais, devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação e Despesa Pública.

12.2. Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3. Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.

12.3.4. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do último pagamento referido no ponto 11.1., poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do presente programa, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

12.5 Auxílios *de minimis*

As intervenções previstas no PIH que visem habitações em regime de arrendamento estão sujeitas ao regime dos auxílios *de minimis*, sendo aplicáveis aos respetivos proprietários as disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

13.1 Dotação do Fundo

O PIH tem a dotação global de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.000 habitações, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em momento anterior.

13.2 Dotação do Fundo por Regiões

13.2.1. A dotação global do Fundo do PIH, reparte-se por regiões da seguinte forma:

- a) Norte – 3.638.367,10 €;
- b) Centro – 2.274.333,70 €;
- c) Lisboa e Vale do Tejo – 2.926.949,13 €;
- d) Alentejo – 713.538,94 €;
- e) Algarve – 446.811,13 €.

13.2.2. Na repartição da dotação global por regiões considerou-se, enquanto critério, a população residente nas regiões NUTS II⁷.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do programa PIH, devem ser submetidas através da plataforma *PRR – SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal
E-mail: inr-pih.prr@inr.mtsss.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do INR - <https://www.inr.pt/>
Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P.

Marina Van Zeller

⁷ Estimativa a 31 de dezembro de 2020 (Fontes INE e PORDATA).

Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito

1. Os quatro critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de acessibilidade na fração

Este critério é calculado com base no valor percentual da razão entre da Área Acessível da fração e a Área Útil da fração, *i.e.*, $(AAF/AUF) \times 100$:

- **Elevado - 30 pontos**
Se o valor obtido é superior a 80%;
- **Médio - 20 pontos**
Se o valor obtido é superior a 50% e inferior ou igual a 80%;
- **Baixo – 10 pontos**
Se o valor obtido é superior a 15% e inferior ou igual a 50%;

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da proposta mediante a descrição dos trabalhos a realizar e/ou a especificação de produtos:

- **Elevado - 30 pontos**
A candidatura apresenta orçamento discriminado com mapa de medições e respetivos valores unitários, parciais, totais, peças desenhadas de pelo menos um pormenor construtivo e Plano de Acessibilidades;
- **Médio – 25 pontos**
A candidatura apresenta um orçamento com descrição pormenorizada de trabalhos com valores parciais e totais e peças desenhadas de pelo menos um pormenor construtivo;
- **Baixo – 10 pontos**
A candidatura apresenta um orçamento com descrição pormenorizada de trabalhos com valores parciais e totais.

III. Nível de acessibilidade

Este critério avalia o nível de acessibilidade associado à habitação.

- **Elevado - 30 pontos**
Habitação completamente acessível (inclui entrada do edifício, percursos acessíveis de acesso ao piso da fração habitacional e toda a área útil da fração habitacional);

- **Médio - 25 pontos**

Habitação parcialmente acessível (inclui entrada do edifício, percursos acessíveis de acesso ao piso da fração habitacional e pelo menos quarto, instalação sanitária, sala e cozinha) da área útil da fração habitacional);

- **Baixo - 20 pontos**

Habitação parcialmente acessível (inclui entrada do edifício, percursos acessíveis de acesso ao piso da fração habitacional e pelo menos, instalação sanitária, e cozinha) da área útil da fração habitacional);

- **Muito baixo - 15 pontos**

Interior da fração habitacional acessível.

IV. **Localização abrangida em território de baixa densidade**

Localização da candidatura em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017).

- **Área abrangida - 10 pontos**

A habitação localiza-se em território de baixa densidade;

- **Área não abrangida - 5 pontos**

A habitação não se localiza em território de baixa densidade.

2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios.
3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação

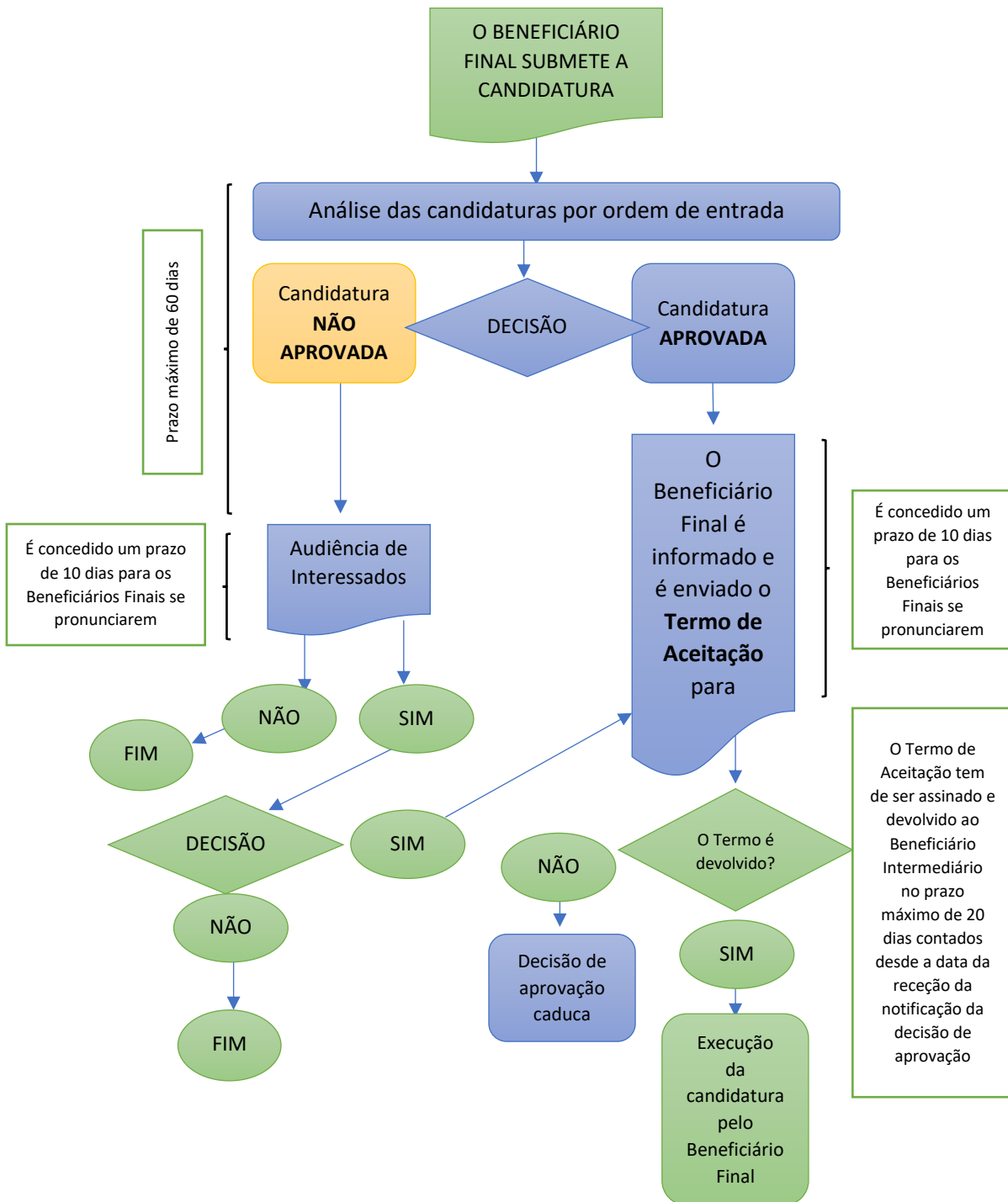
(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar), Código Postal, habitação permanente de (Nome destinatário final)....., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º declara para os devidos e legais efeitos, que:

- Autoriza a realização de obras na referida habitação, no âmbito de candidatura referida, apresentada por (Nome da Câmara Municipal/Município beneficiário final)....., NIF n.º
- Se compromete a não desalojar o arrendatário durante um período mínimo de 5 anos (quando aplicável);
- Se sujeita às disposições dos auxílios *de minimis* previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

O proprietário,

....., ...de...de...

Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas



Anexo IV – Ficha de verificação dos trabalhos a executar/executados

ID de Candidatura										
Beneficiário Final		NIF		Freguesia						
Destinatário Final		Morada								
NIF Destinatário Final										
Tipo de Intervenção Elegível:		Nº de intervenções elegíveis executadas:								
m² de obra:		m² de área acessível:		m² de área útil:						
Planta da Área de Intervenção										
Plantas das áreas de intervenção dos trabalhos executados										
<p>Lista de identificação do(s) local(is) e descrição da intervenção realizada(s):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td> </td></tr> <tr><td> </td></tr> <tr><td> </td></tr> <tr><td> </td></tr> <tr><td> </td></tr> </table>										
Registo fotográfico anterior:			Registo fotográfico atual:							
Foto de intervenção 1			Foto 2 Fotografia individual, do trabalho executado							
Compartimento:			Compartimento:							
Foto 3			(...)							
Compartimento:			Compartimento:							
Compartimento:			Compartimento:							

Anexo V – Declaração de aceitação da(s) intervenção(ões)

(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar), Código Postal, habitação permanente de (Nome destinatário final/ou próprio)....., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º declara, para os devidos efeitos, de que a(s) intervenção(ões) na habitação foi(foram) concluídas(s).

O proprietário,

....., ...de...de...